PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 623/17

Considerando que, a Carta magna define no Art. 227 “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. A Carta Magna de 1988 trouxe um arcabouço de direitos e diretrizes normativas que modificaram de forma singular o tratamento dispensado aos diversos seguimentos sociais.

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente aduz respectivamente que: “é dever ver da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Considerando que O estado da Bahia possui 954.726 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos em situação de pobreza, de acordo com dados divulgados nesta segunda-feira, 20, no Cenário da Infância e da Adolescência do Brasil, documento elaborado anualmente pela Fundação Abrinq, braço social da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos.

Considerando que o ECA apesar de ser uma das legislações voltadas ao segmento mais evoluídas do mundo, o desafio de proteger crianças e adolescentes de graves violações de direitos humanos é um dever constante para o País.

Considerando que a União, estados e municípios devem estar sempre vigilantes para combater violações e avançar na promoção de direitos. Faz-se necessário a promoção de ações afirmativas para a prevenção de violações aos direitos das crianças e adolescentes como exploração e abuso sexual, abandono, trabalho infantil, violência física e psicológica, mas também das formas de violações, com especial atenção para os crimes virtuais, entre outras.

Considerando que no dia 13 de julho de 2017 o Estatuto da Criança e Adolescente fará 27 anos de criação e que neste período, o diploma legislativo ganhou robustez e se consolidou como o principal instrumento de construção de políticas públicas para a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, entretanto, é notória a necessidade de total apoio e respaldo do Poder Público em todas as suas esferas para ter a eficácia e eficiência pertinente. Por isso é de vital importância ser criado no âmbito da Casa Legislativa do Estado, a Assembleia Legislativa da Bahia, a criação de caráter permanente ou temporária da “Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Assembleia Legislativa da Bahia que proceda com a criação de uma Proposição Legislativa para instituir no âmbito da respectiva casa, de caráter permanente ou temporária a "Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS